



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 275, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Aprova alteração da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 15/2023 deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006840/2023-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme especificado abaixo, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o **caput** desse Art. constará da inclusão do Programa de Pós-graduação em Educação Física, modalidade Profissional; da exclusão do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal e Pastagens, do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, do Programa de Pós-graduação em Produção Agrícola, e do Programa de Pós-graduação Sanidade e Reprodução em Animais de Produção, todos na modalidade Acadêmica; assim como do Programa de Pós-graduação em Letras, na modalidade Profissional, sendo os mesmos transferidos para a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º Em consequência do Art. 1º fica revogada a Resolução no 164/2022 do Conselho Universitário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 27 de março de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG) da UFRPE

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, criado pela Resolução nº 95/1975, reestruturado pela Resolução nº 164/2022 e alterado pela Resolução nº 275/2023 todas do Conselho Universitário.

Art. 2º A Pró-Reitoria tem por finalidade:

I - Assessorar a Reitoria nas atividades de Pós-Graduação;

II - Propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, com vistas ao aprimoramento da Pós-Graduação;

III - Promover, coordenar, supervisionar e apoiar o ensino de Pós-Graduação, visando o crescimento, a disseminação e a internacionalização da Pós-Graduação;

IV - Coordenar o atendimento às demandas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de outros órgãos externos, no limite de suas competências;

V - Subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho;

VI- Impulsionar parcerias intra e interinstitucionais.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º A Pró-Reitoria possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;

a) Secretaria administrativa da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** de Excelência; e

b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** de Excelência.

II – Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

a) Secretaria administrativa da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

em Consolidação; e

b) Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** em Consolidação.

III – Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

a) Secretaria administrativa da Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

IV – Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu**;

a) Secretaria administrativa da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu**; e

b) Coordenações dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu**.

V – Coordenação de Gestão Financeira;

a) Secretaria administrativa da Coordenação de Gestão Financeira;

VI – Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns;

a) Secretaria administrativa da Clínica de Bovinos de Garanhuns;

VII – Coordenação do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC).

a) Secretaria administrativa do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC).

§1º As Coordenações e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria; as Coordenações e Secretarias dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** de Excelência vinculam-se diretamente à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência; as Coordenações e Secretarias dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** em Consolidação vinculam-se diretamente à Coordenação dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** em Consolidação; a Secretaria administrativa da Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** vincula-se diretamente à Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**; as Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu** vinculam-se diretamente à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu**; a Secretaria da Coordenação de Gestão Financeira vincula-se diretamente à Coordenação de Gestão Financeira.

§ 2º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** estão dispostas na tabela de estrutura anexa ao regimento.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, nomeado pelo(a) Reitor(a), com o referendo do Conselho Universitário.

Parágrafo único. - Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, sucessivamente:

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

- I – Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;
- II – Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;
- III – Coordenador(a) de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**;
- IV – Coordenador(a) dos Cursos de Pós-Graduação **Lato sensu**.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores(a), designados pelo(a) Pró-Reitor(a).

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a), um(a) servidor(a) de sua respectiva Coordenação, poderá ser indicado pelo(a) Coordenador(a) como substituto(a) eventual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º São competências comuns a todas as Coordenações:

- I - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do(a) Pró-Reitor(a);
- II - Transmitir informações referentes à sua área de competência;
- III - Executar atividades correlatas com suas competências.

Art. 7º À Coordenação de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência compete:

- I – Implementar e acompanhar as ações de Apoio aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência (notas igual ou superior a 5) e de apoio à criação de cursos novos;
- II - Elaborar e gerenciar projetos institucionais (MINTER, DINTER, etc.);
- III - Manter atualizadas as informações das normas e resoluções relativas às atividades aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;
- IV - Acompanhar, controlar e avaliar as áreas orçamentárias e financeiras dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;
- V - Acompanhar e gerenciar as bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;
- VI - Coordenar o processo seletivo para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;
- VII - Acompanhar e orientar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;
- VIII - Promover acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência, visando identificar ações que contribuam para aumentar a nota do programa junto à CAPES;
- IX - Implementar e acompanhar a concessão de bolsas do Programa PDSE dos Programas de Pós-

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

Graduação **Stricto sensu** de Excelência;

X- Receber e despachar documentos para os bolsistas Demanda Social da CAPES dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;

XI - Acompanhar e homologar bolsas do Programa PNPD dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;

XII - Analisar e expedir Certificados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;

XIII - Acompanhar e orientar o procedimento de reconhecimento de títulos obtidos no exterior, pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência;

XIV- Analisar, expedir e registrar Certificados de Estágio Pós-Doutoral dos Pós-Graduação **Stricto sensu** de Excelência.

Art. 8º À Coordenação de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação compete:

I – Implementar e acompanhar as ações de Apoio aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em consolidação (notas 3 e 4);

II - Manter atualizadas as informações das normas e resoluções relativas às atividades de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

III - Acompanhar, controlar e avaliar as áreas orçamentárias e financeiras dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

IV - Acompanhar e gerenciar as bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

V - Acompanhar e orientar os processos de credenciamento e descredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

VI - Promover acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação, visando identificar ações que contribuam para aumentar a nota do curso junto à CAPES;

VII- Homologar a implementação de bolsas do Programa PDSE dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

VIII - Receber e despachar documentos para os bolsistas e para a CAPES referente aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

IX - Acompanhar e homologar bolsas do Programa PNPD dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

X - Analisar e expedir Certificados dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;

XI - Acompanhar e orientar o procedimento de reconhecimento de títulos obtidos no exterior, pelos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

XII - Analisar, expedir e registrar Certificados de Estágio Pós-Doutoral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Consolidação.

Art. 9º À Coordenação de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** compete:

I - Definir políticas de internacionalização para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

II - Criar, acompanhar e gerenciar os programas institucionais de internacionalização da Pós-Graduação **Stricto sensu**;

III - Fortalecer os programas internacionais de apoio à Pós-Graduação **Stricto sensu**;

IV - Estimular o intercâmbio de professores e alunos oriundos de instituições estrangeiras para colaborarem com a formação dos pós-graduandos;

V - Auxiliar aos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** no recebimento de alunos e professores estrangeiros;

IV - Analisar Termos de Cooperação Acadêmica, inclusive de Cotutela de Doutorado e Dupla titulação.

Art. 10. À Coordenação dos Cursos de Pós-graduação **Lato sensu** compete:

I - Acompanhar a criação e o gerenciamento dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas;

II - Analisar relatórios finais dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas;

III - Elaborar relatório anual da Gestão dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas;

IV - Incentivar a criação de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento;

V - Orientar o Sistema de Avaliação implementado pelo MEC dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas;

VI - Analisar e expedir certificados dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Residências Médicas.

Art. 11. À Coordenação de Gestão Financeira compete:

I – Receber, orientar, atender, esclarecer e assistir aos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, bem como a comunidade em geral sobre serviços financeiros da PRPG;

II - Efetuar processo de concessão de passagens e diárias para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

III - Efetuar processo de aquisição de serviços e materiais para a PRPG e Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

IV - Efetuar processo de aquisição de equipamentos científicos para Programas de Pós-Graduação;

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

V- Implementar, suspender, reativar, cancelar, controlar e fazer as folhas de pagamentos relativas às bolsas dos alunos de Pós-Graduação

Art. 12. À Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns compete:

I - Desenvolver atividades de pós-graduação e extensão, desde ações nas áreas de clínicas médica e cirúrgica, laboratório em ruminantes e equídeos;

II - Promover cursos e palestras para criadores da região;

III - Promover educação continuada para médicos veterinários;

IV - Gerenciar programa de Residência em Medicina Veterinária e também estágio curricular e extracurricular para alunos da UFRPE e de outras universidades brasileiras.

Art. 13. À Coordenação do Núcleo de Biotecnologia (NUBIOTEC) compete:

I - Desenvolver atividades científicas e tecnológicas, com vistas, primordialmente, ao desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos;

II - Facultar instalações, equipamentos e recursos humanos ao melhoramento da qualidade do ensino e das pesquisas desenvolvidas pela Universidade Federal Rural de Pernambuco;

III - Prestar os serviços que lhe são inerentes, de maneira complementar, às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante contratos ou convênios, na forma deste Regimento e de Resolução específica.

Art. 14. Às Secretarias Administrativas compete:

I - Auxiliar o(a) Pró-Reitor(a)/Coordenador(a) na execução das atividades administrativas;

II- Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos;

III - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria/Coordenação;

IV - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio;

V - Acompanhar a frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria/Coordenação;

VI - Coordenar as ações administrativas da secretaria;

VII - Executar outras atividades correlatas com suas competências.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Pró-Reitor(a) incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área,

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

de acordo com o Art. 26, § 1º do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 16. Além de atividades listadas no Art. 26, cabe ao Pró-Reitor(a):

I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas na Pró-Reitoria;

II - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria;

III - Transmitir as informações relacionadas à Pró-Reitoria;

IV - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho;

V - Convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria;

VI- Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria;

VII - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 17. Aos (Às) Coordenadores(as) cabe:

I - Assessorar administrativamente o(a) Pró-Reitor(a), no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - Coordenar as atividades administrativas na sua respectiva área, dentro da competência que lhe for delegada pelo(a) Pró-Reitor(a);

III - Planejar, semestralmente, as atividades das Coordenações;

IV- Transmitir as informações referentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores.

Art. 19. O Regimento Interno deverá ser atualizado conforme revisão e atualização do planejamento estratégico da Pró-Reitoria.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes.

Art. 21. O presente regimento entra em vigor em 27 de março de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

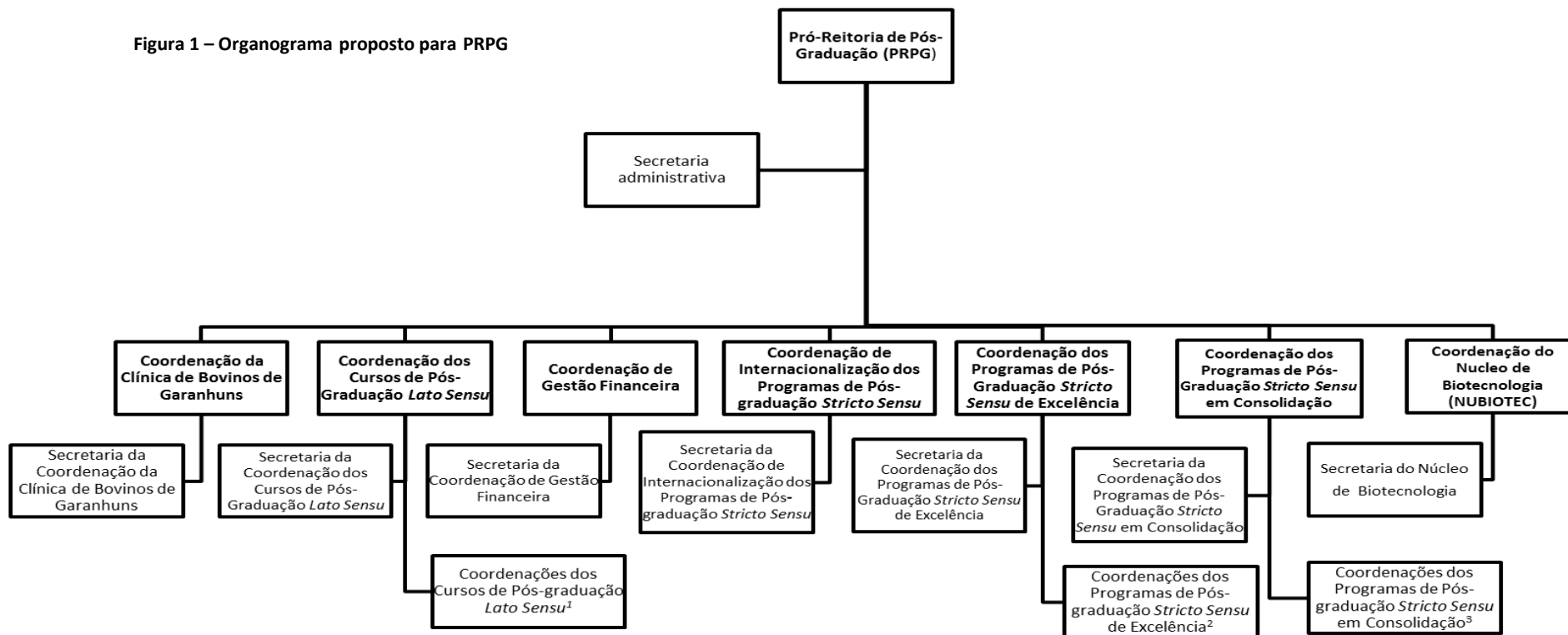
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)



ORGANOGRAMA PROPOSTO PARA A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG



Figura 1 – Organograma proposto para PRPG



Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.

Figura 1 - Organograma proposto para PRPG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

¹Coordenações dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu

1. Área Profissional de Saúde em Medicina Veterinária;
2. Área Profissional de Saúde - Medicina Veterinária – Sanidade de Ruminantes.

²Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de Excelência:

1. Coordenação Pós-Graduação em Biociência Animal;
2. Coordenação Pós-Graduação em Biodiversidade;
3. Coordenação Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada;
4. Coordenação Pós-Graduação em Biotecnologia – rede RENORBIO;
5. Coordenação Pós-Graduação em Ciência do Solo;
6. Coordenação Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;
7. Coordenação Pós-Graduação em Engenharia Ambiental;
8. Coordenação Pós-Graduação em Ensino das Ciências;
9. Coordenação Pós-Graduação em Ensino de Física;
10. Coordenação Pós-Graduação em Entomologia;
11. Coordenação Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza;
12. Coordenação Pós-Graduação em Fitopatologia;
13. Coordenação Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional;
14. Coordenação Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura.

³Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu em Consolidação:

1. Coordenação Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento;
2. Coordenação Pós-Graduação em Agronomia - Melhoramento Genético de Plantas;

Confere com o original assinado pelo Presidente em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 275/2023 DO CONSU)

3. Coordenação Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
4. Coordenação Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação;
5. Coordenação Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
6. Coordenação Pós-Graduação em Ciências Florestais;
7. Coordenação Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos;
8. Coordenação Pós-Graduação em Controladoria;
9. Coordenação Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades;
10. Coordenação Pós-Graduação em Educação Física;
11. Coordenação Pós-graduação em Engenharia Física;
12. Coordenação Pós-Graduação em Estudos da Linguagem;
13. Coordenação Pós-Graduação em Física Aplicada;
14. Coordenação Pós-Graduação em História;
15. Coordenação Pós-Graduação em Informática Aplicada;
16. Coordenação Pós-Graduação em Produção Vegetal;
17. Coordenação Pós-Graduação em Química;
18. Coordenação Pós-Graduação em Saúde Única;
19. Coordenação Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância;
20. Coordenação Pós-Graduação em Medicina Veterinária;
21. Coordenação Pós-Graduação em Química em Rede Nacional;
22. Coordenação Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional;
23. Coordenação Pós-Graduação em Rede Nordeste de Ensino;
24. Coordenação Pós-Graduação em Zootecnia.